

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2020.

OBJETO: *Concede o Diploma de Mérito Cultural ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa.*

AUTOR: **VEREADOR VALDIR PORTO.**

RELATOR: **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2020 é de iniciativa do nobre Vereador Valdir Porto com o fito de conceder o Diploma de Mérito Cultural ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa.

Recebida pelo Presidente, a matéria foi distribuído a esta Comissão e, em seguida, este Relator foi designado e passa a relatar.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito jurídico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens.

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195/1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcreto do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

Trata-se da homenagem prevista no inciso VIII do artigo 5º do Código de Homenagens que assim diz:

VIII – de mérito cultural: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído para o desenvolvimento cultural, enriquecendo o patrimônio histórico, cultural ou científico do Município;

Conforme relata o autor da proposta, os motivos para a concessão são os seguintes:

“ O projeto, sob comando, busca oferecer ao Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais - CEPASA o Diploma de Mérito Cultural pelo serviço prestado na cidade de Unaí onde são desenvolvidas diversas atividades na instituição tendo como alvo principal crianças e adolescentes, dos diversos programas existentes. O CEPASA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.530.649/0001-63,

localizado na Rua Domingos Pinto Brochado, nº: 324 Bairro: Cachoeira, o CEPASA foi criado pelo o senhor Ildeu Pereira da Silva que atua como presidente na instituição desde 19 de julho de 2005 a qual preza pelos seus quatro pilares que são: O Primeiro pilar é Deus, pois sem ele nada pode ser feito, o segundo é a família, o terceiro é a pátria, o quarto está um conjunto de valores como Caráter, Honestidade, Dignidade, Hombriedade, Ética e Equidade. O CEPASA tem como objetivo qualificar adolescentes e jovens ao mercado de trabalho através do programa integrado de qualificação, e essa qualificação beneficia jovens aprendizes, que é uma ação promovida pelo Ministério do Trabalho e desenvolvida pelo CEPASA para incentivar a aplicação prática da Lei 10.097/00 art. 429 Lei esta que estabelece que todas as Empresas empreguem e matriculem em cursos de aprendizagem certo número de jovem, para incentivar os empreendedores de Unaí - MG e entorno, a estabelecerem perspectivas para a juventude através de inclusão de aprendizes no mundo do trabalho que une ensino formal com curso de qualificação, a aprendizagem e a formação técnica profissional ministrada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de aprendizagem e além de diversas atividades que o CEPASA oferece a nossa comunidade como cursos profissionais, projeto da Guarda Mirim, e outros. Seguem fotos, recortes e documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre o Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais - CEPASA, para o Diploma de Mérito Cultural. São por essas razões expostas, que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.”

Diante dos argumentos esposados pelo autor e dos recortes apresentados que demonstram os eventos realizados pela Entidade, dá-se como merecida a homenagem perseguida, cabendo ao Plenário decidir sobre a concessão.

Sobre a vedação do artigo 14 de mais de uma distinção honorífica de mesma natureza a uma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos, deu-se a certidão de fls.45, emitida no dia 11 de agosto do corrente, nos seguintes termos:

“ DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Valdir Porto não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Cultural ao Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais – Cepasa. E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.”

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV – revogado;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI – revogado.”

Este Relator constatou que a certidão negativa apresentada encontra-se vigente e válida para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

Entendeu este Relator que a homenageada é digna da honraria, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense, através do voto, que serão os legitimados a aprovar esta homenagem. .

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a instituição merece ser agraciada, segundo o Autor da matéria, com o diploma de Mérito Cultural.

2.2 Da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, **sugere-se o retorno do** Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2020 a esta comissão para que seja dada forma à matéria.

3. Conclusão

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2020, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 27 de agosto de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado